

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA

Concurso Público para Ingresso nos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha (CP-QC-CA-FN-IM/2024), em 3 de setembro de 2024.

I - Publica-se a relação dos candidatos convocados para Procedimento de Heteroidentificação (PH) complementar à autodeclaração, conforme previsto nos subitens 2.2.4 e 2.2.11 do Edital, ordenada por Organização Responsável pela Execução Local (OREL):

OREL: SSPM

400446-3	400561-8	400005-9	400414-8	400238-8
----------	----------	----------	----------	----------

II - Os candidatos da OREL **SSPM**, deverão comparecer ao Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, situado na Praça Barão de Ladário, s/nº - Centro - Rio de Janeiro - RJ (Edifício Almirante Prado Maia):

Procedimento de Heteroidentificação (PH)- Dia 09/09/2024 às 08h				
400446-3	400561-8	400005-9	400414-8	400238-8

III - O candidato que faltar ao dia de convocação para o PH, recusar-se a ser submetido ao PH ou ainda recusar-se a realizar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, será eliminado do CP, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

IV - Instruções para a realização da Heteroidentificação:

Os candidatos deverão apresentar, por ocasião do Procedimento de Heteroidentificação (PH), os documentos abaixo impressos, preenchidos e assinados, sendo 5 cópias do Formulário de Aferição de Heteroidentificação (FAH), 1 cópia do Parecer da Comissão de Heteroidentificação (PCH) e 1 cópia do Termo de Autodeclaração de Cor/Etnia.

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (FAH)
DO CONCURSO PÚBLICO (_____/2024)

Preenchido pelo Candidato	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	

MOTIVO
O presente parecer visa registrar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação de candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Preenchido pela Comissão
CONCLUSÃO
Eu, (nome/posto) _____, analisando exclusivamente o critério fenotípico do (a) candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, delibero e decido:
☐ CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO ☐ NÃO CONFIRMAR AUTODECLARAÇÃO

Assinatura do Membro da CH

_____, ____ de _____ de ____.

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (PCH)
DO CONCURSO PÚBLICO (_____/2024)

Preenchido pelo Candidato	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	

MOTIVO
O presente parecer visa registrar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação de candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Preenchido pela Comissão	
CONCLUSÃO	
A CH analisando exclusivamente o critério fenotípico do (a) candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deliberou e decidiu:	
☐ CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO ☐ NÃO CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO	
MEMBROS DA COMISSÃO	
Nome/Posto:	Assinatura:

_____, ____ de _____ de ____.

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA PARA O CONCURSO PÚBLICO

(_____/2024)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, natural de _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração, conforme previsto na Portaria GM-MD nº 4.512, de 4 de novembro de 2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável (se o candidato for menor de idade)

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.